

**EDITAL Nº 04/2011, de 19 de janeiro de 2011.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/05 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Judiciário nº 28/2011, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 977/2011, **CONVOCA** as empresas interessadas em participar do "CLUBE DE DESCONTO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO" para credenciamento perante o Comitê Gestor do PROGRAMA SER, ao tempo em que **TORNA PÚBLICOS** o REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO do TJBA e as minutas do TERMO DE ADESÃO e do TERMO DE CREDENCIAMENTO, disponíveis no sítio deste Tribunal, no endereço www.tjba.jus.br ou no sítio do PROGRAMA SER, no endereço www.tjba.jus.br/programaser.

Salvador, 19 de janeiro de 2011.
Desa. TELMA BRITTO
Presidente

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO**1. OBJETO DO REGULAMENTO**

1.1. O presente Regulamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de diversos ramos de atividades que se proponham a conceder descontos ou condições vantajosas em serviços e/ou produtos à coletividade de magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, obedecidas as exigências constantes deste Regulamento.

1.2. O credenciamento se insere no contexto do PROGRAMA SER, e tem por objetivo proporcionar aos magistrados e servidores uma rede de serviços credenciados que ofereçam condições vantajosas para as pessoas que compõem a Instituição em todo o Estado da Bahia.

1.3. Poderão ser credenciadas mais de uma empresa no mesmo ramo de atividade.

1.4. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) poderá utilizar-se do chamamento a interessados que gozem de boa reputação profissional no mercado, por meio de convite.

2. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 Para ser credenciada, a empresa deverá entregar a documentação a seguir relacionada, no setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, endereçada ao Comitê Gestor do PROGRAMA SER, localizado na 5ª Avenida do CAB, nº 560, sala 301, ala sul, Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

a) TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal do prestador interessado, por meio do qual solicitará seu credenciamento, concordando com as disposições e exigências constantes deste Regulamento;

a.1) O formulário será disponibilizado no sítio do TJBA, no endereço www.tjba.jus.br, e no sítio do PROGRAMA SER, no endereço www.tjba.jus.br/programaser;

b) comprovante de inscrição e de situação Cadastral /Informação do número de Inscrição no CNPJ;

c) contrato social registrado na JUCEB; e

d) apresentar, como responsável pela parceria, o proprietário ou o diretor da empresa, ou terceira pessoa munida de procuração específica.

3. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Após a análise do TERMO DE ADESÃO pela Comissão de Credenciamento, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Regulamento, o TJBA fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados, disponível no site www.tjba.jus.br/programaser.

3.2. A Comissão de Credenciamento será composta pelo Comitê Gestor do PROGRAMA SER.

3.3. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Presidência do TJBA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação de indeferimento, encaminhado na forma do disposto no item 2.1 deste Regulamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. A empresa credenciada fica obrigada a informar ao TJBA qualquer alteração de cadastro que importe em modificação dos dados apresentados quando da celebração do TERMO DE ADESÃO.

4. OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CREDENCIADOS

4.1 As empresas credenciadas deverão oferecer aos magistrados e servidores do TJBA, devidamente identificados pelo Cartão Fidelidade do PROGRAMA SER:

a) descontos sobre os preços dos produtos e/ou serviços normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação às normalmente oferecidas à clientela em geral, sob pena de descredenciamento imediato do prestador que não cumprir tal condição prevista no TERMO DE CREDENCIAMENTO;

b) serviço direto, sem que haja qualquer envolvimento do TJBA nessa contratação;

c) informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidade, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido, em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

d) no mínimo, uma linha telefônica fixa para contato;

e) informações atualizadas perante o Comitê Gestor do PROGRAMA SER.

4.2. As empresas credenciadas não poderão subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE ADESÃO.

5. OBRIGAÇÕES DO TJBA

5.1. Tornar acessível aos magistrados e servidores, ativos e inativos, Guia de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados.

5.2. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no presente Regulamento e assumidas pelos prestadores credenciados.

5.3. Acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

5.4. Emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

5.5. Poderá o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

6. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das exigências previstas neste Regulamento;

b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) infringência de qualquer preceito legal vigente no ordenamento jurídico.

6.2. É facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, encaminhada na forma do disposto no item 2.1.

6.3. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4. As empresas descredenciadas da rede de parceiros ficam impedidas de firmar nova adesão com o Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. VIGÊNCIA

7.1 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do TJBA.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O credenciamento não importa em direito à exclusividade.

8.2. O TJBA poderá alterar ou revogar o presente Regulamento, a qualquer tempo, desde que o faça justificadamente.

8.3. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por aqueles que contratarem.

8.4. Informações complementares poderão ser obtidas por meio de correspondência endereçada na forma do disposto no item 2.1 ou por endereço eletrônico.

Salvador, 19 de janeiro de 2011

Desa. TELMA BRITTO
Presidente

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO

Declaro estar de acordo com o REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a finalidade de conceder condições especiais na contratação de serviços e/ou aquisição de produtos por parte dos magistrados e servidores do TJBA, responsabilizando-me pelo cumprimento do disposto no art. 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Concordo, também, que o credenciamento ora firmado, válido por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não importa em vínculo de qualquer natureza com o citado Órgão.

Declaro haver tomado ciência do REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS E/OU PRODUTOS DO TJBA, assim como das normas regulamentadas pelo Decreto Judiciário nº 28, de 14 de janeiro de 2011, publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado da Bahia em 17 de janeiro de 2011, e autorizo a divulgação das condições ou descontos ora oferecidos aos magistrados e servidores em Guia de Credenciamento, a ser disponibilizado internamente pelo Tribunal de Justiça.

Por fim, declaro estar ciente das condições previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO que integra o Edital nº 04/2011.

Nome do Responsável Legal:

Cargo/Função do Responsável Legal:

Nome da Empresa:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade: U.F. CEP:

Responsável pelo credenciamento:

Telefone () _____ Fax () _____ E-mail _____
SERVIÇOS/ PRODUTOS _____ DESCRIÇÃO DO DESCONTO OU VANTAGEM _____

Salvador, de _____ de 2011.
Assinatura do Representante Legal

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROGRAMA SER
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____ /11, PARA ADEÇÃO AO “CLUBE DE DESCONTO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO”, CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E**

CREDENCIANTE

NOME: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB

REPRESENTANTE: _____ **CPF:** _____

CARGO: _____ **DECRETO Nº** _____

CREDENCIADO

NOME: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____ **CPF:** _____

CARGO: _____ **EMISSOR:** _____

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para adesão ao “**CLUBE DE DESCONTO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**”, por meio da **Declaração de Inexigibilidade nº 01/2011**, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DJE, edição de 20 de janeiro de 2011, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05, bem como no Decreto Judiciário nº 28/2011 e parecer da Consultoria Jurídica nº 20/2011, lavrado no Processo Administrativo nº 977/2011, tendo por finalidade proporcionar ao beneficiário do PROGRAMA SER descontos na aquisição de produtos e/ou serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento visa formalizar a adesão do **CREDENCIADO** ao “**CLUBE DE DESCONTO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO**”, com a finalidade de oferecer aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia descontos na aquisição de produtos e/ou serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, brindes como forma de desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

O presente Termo de Credenciamento abrange todo o Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão beneficiados os magistrados e os servidores ativos efetivos e temporários, aposentados e pensionistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sendo de interesse do **CREDENCIADO**, o benefício poderá ser estendido aos dependentes diretos dos magistrados e servidores, mediante comprovação do parentesco.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A identificação do magistrado ou do servidor, para fins de obtenção dos descontos concedidos pela empresa parceira, dar-se-á mediante a apresentação do Cartão Fidelidade do PROGRAMA SER ou do último contracheque.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS E/OU PRODUTOS FORNECIDOS

O **CREDENCIADO** é responsável pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do magistrado ou do servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CREDENCIANTE** não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços e/ou produtos adquiridos pelos magistrados e servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O **CREDENCIANTE** se obriga a:

- promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao **CREDENCIADO** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- tornar acessível aos magistrados e servidores, ativos e inativos, Guia de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;
- zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no Regulamento e assumidas pelos prestadores credenciados;
- acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **CREDENCIANTE** não fornecerá qualquer informação funcional sobre os magistrados e servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **CREDENCIANTE** não oferecerá ao **CREDENCIADO** benefícios em quaisquer processos ou procedimentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderá o **CREDENCIANTE**, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Para o ingresso e permanência no Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário, o **CREDENCIADO** deverá cumprir os seguintes requisitos:

- apresentar contrato social;
- manter os dados cadastrais sempre atualizados perante o Comitê Gestor do PROGRAMA SER;
- possuir, no mínimo, uma linha telefônica fixa para contato dos magistrados e servidores;
- ter como responsável pela parceria o proprietário ou o diretor da empresa, ou terceira pessoa munida de procuração específica;
- comunicar a desistência ao Comitê Gestor do PROGRAMA SER, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- responsabilizar-se pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do magistrado ou do servidor;

- g) manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital nº 04/2011 e no Decreto Judiciário nº 28/2011;
- h) solicitar, previamente, ao Comitê Gestor do PROGRAMA SER autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- i) manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio de parceria com o Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário;
- j) permitir a colocação de adesivos de divulgação do Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário;
- k) conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;
- l) oferecer os serviços diretamente aos magistrados e servidores interessados, sem que haja qualquer envolvimento do TJBA nessa contratação;
- m) oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;
- n) não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE ADESÃO;
- o) manter os dados sempre atualizados perante o Comitê Gestor do PROGRAMA SER.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O CREDENCIANTE poderá, a qualquer momento, sem prévia comunicação às empresas parceiras, cadastrar novos parceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

O CREDENCIANTE não efetuará qualquer pagamento ao CREDENCIADO pelos benefícios decorrentes de sua adesão ao “CLUBE DE DESCONTO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO”.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao Comitê Gestor do PROGRAMA SER:

I - verificar o cumprimento das obrigações acordadas por parte das empresas parceiras cadastradas, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05;

II – emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA DESISTÊNCIA

Em caso de desistência da parceria, o CREDENCIADO deverá comunicar ao Comitê Gestor do PROGRAMA SER, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no Decreto Judiciário nº 28/2011 e no Regulamento de Credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) infringir qualquer preceito legal vigente no ordenamento jurídico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, encaminhada na forma do disposto no item 2.1.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O credenciamento poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A empresa que descumprir com suas obrigações será automaticamente descredenciada da rede de parceiros e impedida de firmar nova adesão com o Clube de Desconto Especial do Poder Judiciário pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, assegurados a este o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O CREDENCIANTE divulgará o nome do CREDENCIADO pelos seguintes meios:

- a) *hot site*: www.tjba.jus.br/programaser;
- b) eventos do Poder Judiciário do Estado da Bahia, quando possível;
- c) eventuais inserções de divulgação no contracheque dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- d) publicação de matérias em jornais, noticiários ou comunicados internos do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer publicidade criada pelo CREDENCIADO que envolva a marca ou o nome do Poder Judiciário do Estado da Bahia só poderá ser veiculada após prévia aprovação do Comitê Gestor do PROGRAMA SER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das cláusulas previstas neste instrumento e das previsões legais contidas no artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Salvador, ____ de _____ de 2011.

CREDENCIANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
REPRESENTANTE:

CREDENCIADO:
REPRESENTANTE:

TESTEMUNHAS

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº